

LEI Nº 496

Autoriza a aquisição de livros para a Biblioteca Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura de Araxá autorizada a adquirir livros para a Biblioteca Municipal até a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 2º. A despesa mencionada no artigo anterior correrá pela dotação 8-34-2 – Aquisição de livros para a Biblioteca, do exercício de 1958.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1958.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 31 de outubro de 1957.

